

ACORDO DE COOPERAÇÃO DO IPUB/UFRJ VINCULADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado TJRJ, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, por meio do seu INSTITUTO DE PSIQUIATRIA, com sede a [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado IPUB/UFRJ, inscrito no CNPJ/MP sob nº [REDACTED], neste ato representada pela [REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, definido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre o TJRJ e o IPUB/UFRJ, para o treinamento de residentes multiprofissionais no cenário de prática da Central de Audiências de Custódia (CEAC), em Benfica/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

O Acordo de Cooperação prevê ações de estágio presencial de residentes do IPUB/UFRJ, sob supervisão de pessoal qualificado, em apoio à equipe técnica multidisciplinar (Assistência Social e Psicologia) em atuação na Central de Audiência de Custódia da Capital (Benfica), permitindo treinamento em serviço, nos termos do Plano de Trabalho anexado ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Caberá ao IPUB/UFRJ: orientar os estagiários a comparecerem nos dias e horários designados à sede da CEAC, para atuarem em apoio à equipe multidisciplinar no atendimento dos custodiados encaminhados, supervisionando-os regularmente, além de fornecer subsídios acadêmicos para o acompanhamento desta prática.

Caberá ao TJRJ: fornecer espaço para a atuação do aluno residente com apoio de computador, bem como acesso à linha telefônica e internet, nos mesmos moldes disponibilizados à equipe técnica do TJRJ. O TJRJ também indicará profissional habilitado para ser o preceptor do estágio e se responsabiliza pela publicação oficial do extrato deste Acordo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus de pagamento financeiro para o TJRJ, nem para o IPUB/UFRJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação nos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além da infraestrutura e conhecimento pré-existentes aplicados, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro parceiro.

Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das

obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

- informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo parceiro que a revele;
- informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;
- qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e por igual prazo após sua extinção.

Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Acordo de Intercâmbio de Treinamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da celebração deste instrumento.

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de acordo entre o TJRJ e o IPUB/UFRJ, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, mediante notificação por escrito de um ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem de acordo, os representantes do TJRJ e da UFRJ assinam o presente Acordo de Cooperação em duas (02) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

[Redacted signature area]

Representante do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Redacted signature area]

Representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



Instituto de Psiquiatria
Universidade Federal do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha 1 _____

Nome:

CPF nº

Testemunha 2 _____

Nome -

CPF nº